

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

REGISTRO NO MTE: PE001409/2018
GISTRO NO MTE: 28/12/2018
SOLICITAÇÃO: MR068286/2018
PROCESSO: 46213.026737/2018-95
PROTOCOLO: 28/12/2018

Verificar a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EMPRESA: COMERCIO DE AUTO PECAS DO ESTADO DE PE, CNPJ n. 24.130.890/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente JOSÉ DE SANTANA;

SINDICATO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE GOIANA, CNPJ n. 12.903.472/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente RIBEIRA LIMA e por seu Procurador, Sr(a). CLOVIS EDUARDO GOMES DE MORAIS;

Assinada em 28/12/2018, presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Tem a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 01º de fevereiro de 2019 e a partir de 01º de março de 2019.

SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado e Serviços para Veículos Automotores e Ciclomotores**, com abrangência territorial em **Goiana/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 01º de março de 2018, os empregados no comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado para Veículos, Automotores e Ciclomotores em Goiana/PE, terão direito a percepção do PISO SALARIAL no valor de R\$ 986,34 (novecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

PRIMEIRO:

A empresa poderá efetuar o pagamento das diferenças salariais referentes aos meses de referência entre a data base e o mês de pagamento da diferença em até 04 parcelas mensais após a assinatura da convenção coletiva, mediante comprovantes encaminhados ao sindicato dos empregados.

SEGUNDO:

SO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos ou compulsórios, concedidos após 1o de março de 2018, ressalvados os não compensáveis tais como: o tempo de serviço; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais não serão preservados.

Reajustes/Correções Salariais

QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Após 1º de março de 2018, os empregados no comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado para Veículos, Autosservidores e Ciclomotores no município de Goiana, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Indústria de Goiana, em cima do PISO SALARIAL, terão os seus salários corrigidos com base no percentual de 2% (dois por cento) sobre os salários da convenção coletiva de trabalho 2017.

DO PRIMEIRO:

O REAJUSTE SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos ou compulsórios, concedidos após 1o de março de 2018, ressalvados os não compensáveis tais como: o tempo de serviço; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais não serão preservados.

Descontos Salariais

QUINTA - DOS CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, CONVÊNIOS E VALES ALIMENTAÇÃO

A empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, convênios e cartões de crédito recebidos de fregueses, dívidas por vendas a prazo, ou ainda, quais queixas de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito e com o recebimento.

DO ÚNICO:

Em caso de não cumprimento das normas internas do empregador, em havendo prejuízos decorrentes da ação de ato praticado, devidamente comprovado, com a garantia da ampla defesa, poderá em se constatando o dolo, haver a desconto do valor do documento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

SEXTA - DAS DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS

irado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da data base da categoria (MARÇO/2018), o REC
i nas parcelas rescisórias, apurada sobre o reajuste concedido à categoria profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

SÉTIMA - DO TRABALHO NOTURNO

idos que exercerem atividades no horário noturno (horário compreendido entre as 22h de um dia até as 05h do di
o ao Adicional Noturno a base de 20% (vinte por cento).

Outros Adicionais

DEZÉTIMA - DO QUEBRA DE CAIXA

do que exercer a função de CAIXA terá direito de perceber a título de QUEBRA DE CAIXA o valor correspond
nto) do PISO SALARIAL da categoria profissional, condicionando este pagamento ao desconto pela firma emp
aixa, porventura, ocorrida.

PRIMEIRO:

s que descontam as diferenças de caixa comunicarão por escrito aos empregados exercentes de tais funções, p
ção, os quais tomarão ciência da responsabilidade, e que assumem a responsabilidade por tais
porventura observadas, e perceberão a verba referida no caput desta cláusula, enquanto estiverem no exercício

SEGUNDO:

lor deverá efetuar a conferência diária dos caixas, na presença do funcionário exercente e responsável pela res
do vetado o desconto de diferenças apuradas, nos casos em que o empregado, não esteja presente ao ato da c

ONZE - DO FISCAL DE LOJA - DO VIGIA DE ESTABELECIMENTO

rio que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa atingida por este instrumento coletivo, na LOJA, fará jus ao acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário mensal, que será devido apenas nos meses e serviços de fiscalização pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

FO ÚNICO:

erivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo comerciário exercente das atribuições de FISCAL DE LOJA

Auxílio Alimentação

DÉCIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

as empresas integrantes da categoria econômica a, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, fornecerão aos empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), cujo pagamento será mensal e poderá ser realizado por cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente.

FO PRIMEIRO:

Alimentação, de que trata o caput desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário por

FO SEGUNDO:

Além da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou fornecerem ajuda-alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula.

FO TERCEIRO:

Além das empresas excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que fornecerem ajuda-alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no caput desta cláusula.

FO QUARTO:

Além das Empresas a cumprirem a obrigação de ajuda-alimentação, aos seus empregados ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL, quites com suas obrigações sindicais.

FO QUINTO:

Além de que trata o caput desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença por maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias durante os períodos em que estiverem em auxílio-doença.

FO SEXTO:

O SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES notificar as empresas da relação dos Associados quites com suas obrigações sindicais, para que o benefício seja concedido.

Auxílio Transporte

DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Decida a partir da celebração da presente convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder o VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

PO PRIMEIRO:

Quando, estando na localidade de prestação de serviço de transporte público regular, poderá ser fornecido outro meio de transporte (como bicicleta) ou transporte próprio do empregador ou ajuda de custo em espécie, que não se incorporará a remuneração para quaisquer fins, visando à utilização de transporte alternativo, em face da ocorrência de deficiência/ineficiência do transporte público no município abrangido por este instrumento coletivo. Neste caso, o empregador não poderá proceder além do limite legal (6% - seis por cento da remuneração do empregado).

PO SEGUNDO:

Quando o empregador transferir o empregado, que anteriormente não fazia uso do vale transporte, para outra unidade comercial, a mesma, o mesmo, deverá garanti-lo nos termos do caput desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

DÉCIMA SEGUNDA - DA DEMISSÃO NO MÊS ANTERIOR A DATA-BASE

Quando a demissão ocorrer no mês anterior à data-base dos empregados no comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado para Veículos, Autosserviços para Motocicletas e Ciclomotores uma Indenização Adicional de 01 (um) mês de salário, no caso do mesmo ter sido demitido no mês anterior da Data – Base da Categoria (MARÇO/2018), na forma das disposições da Lei n.º 6708/79.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Quando a demissão de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação do Contrato de Trabalho Preferencialmente na entidade sindical profissional, devendo o mesmo agendar data e hora com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

PO PRIMEIRO:

Quando, por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, seja a mesma realizada no SINDICATO DOS COMERCIANTES DO COMÉRCIO DE GOIANA, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

Rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias;

CD – Seguro Desemprego;

Carteira devidamente anotada, atualizada e procedida à baixa contratual;

06 (seis) guias de recolhimento (extrato para fins rescisórios);

Recibo de depósito da multa de FGTS;

Comunicação de Aviso Prévio;

Atestado médico demissional, devidamente carimbado (CRM) e assinado pelo médico do trabalho;

Apresentação

DO SEGUNDO:

Os empregados ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do Contrato de trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP,(SB40), PCMS e preenchidos.

DO TERCEIRO:

Os empregados deverão comprovar perante a representação profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, o demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

DO QUARTO:

Para ser a HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO um ato jurídico complexo, que implica no adimplemento de diversas obrigações de fazer e pagar, estas deverão ser efetuadas mediante a observância do parágrafo 6º do art 477, da CLT, inclusive para fins de entrega de guias de CD de seguro desemprego, GRRF, cópia de informações profissionais, e efetiva homologação, preferencialmente procedida perante o SINDICATO PROFISSIONAL, sob pena de incidência da multa enunciada no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

DO QUINTO:

As opções das rescisões dos contratos de trabalho poderão ser no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCÍO, desde que manifestada tal opção pelo profissional assistido na base do sindicato, devendo nesta hipótese ser requerido o pedido de homologação com antecedência.

Aviso Prévio

DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente obtiver outro emprego antes do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo, os dias trabalhados proporcionalmente.

El N° 12.506 DE 11.10.2011) As empresas, nos termos da Lei 12.506 de 11 de Outubro de 2011, deverão acrescer de 30 dias do AVISO PRÉVIO, 03 (três) dias por ano trabalhado, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias.

FO PRIMEIRO:

Desde que, mediante acordo firmado entre as partes, empregado e empregador, o prazo e a dispensa do cumprimento do aviso prévio poderá ser substituído, desde que com a anuência do sindicato profissional.

FO SEGUNDO:

O aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, nos termos do art. 487, § 1º da CLT, portanto os dias acrescidos no FGTS, para cálculo de férias e 13º salário.

Contrato a Tempo Parcial

DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas, no comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado para Veículos, Autosserviços para Veículos Automotores e C. Ltda. e filiais no município de Goiana e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS sob os termos do Art. 58 e seguintes da CLT, Lei nº 10.243 de 16/06/01 – DOU 20/06/01 e MP 200164-41 de 24/08/01 – DOU 26/08/01, desde que, se como tal, aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, limitado a jornada máxima diária em 08 (oito) horas.

FO PRIMEIRO:

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados em regime integral, nas mesmas funções no tempo integral.

FO SEGUNDO:

Para os demais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa e homologada pelo Sindicato Profissional, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado.

FO TERCEIRO:

Empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras SOB QUALQUER HIPÓTESE.

FO QUARTO:

A contratação prevista nesta cláusula deverá atender aos requisitos de acréscimo temporário da atividade do empregador. Se a contratação for para atividades consideradas normais e costumeiras do empregador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social e o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO POR FALECIMENTO DO EMPREGADO

Em caso de falecimento do empregado, o SINDICATO PROFISSIONAL poderá homologar a rescisão, desde que seja homologada a condição de dependente habilitado, através de declaração fornecida pela instituição de Previdência Social, órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplinado no artigo 15, inciso III, do Decreto n. 85.845/81, que regulamenta a Lei n. 6.858/80. Ou ainda, mediante apresentação de alvará judicial.

DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO POR FALECIMENTO DO EMPREGADO/AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o SINDICATO PROFISSIONAL poderá homologar a rescisão, desde que seja homologada a condição de dependente habilitado, através de declaração fornecida pela instituição de Previdência Social ou, se for o caso, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplinado no artigo 2º, inciso III, do Decreto n. 85.845/81, que regulamenta a Lei nº 6858, de 24.11.1980, assim como da comprovação do pagamento do benefício por morte.

14/09/2017 Mediador - Extrato Convenção
www.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR051853/2017&CNPJ=0808867600

FO ÚNICO: DO AUXÍLIO FUNERAL

OS EMPREGADORES pagarão aos dependentes de seus empregados, conforme o caso, por ocasião do falecimento o AUXÍLIO FUNERAL no valor equivalente a 50% PISO SALARIAL DA CATEGORIA, previsto nesta Convenção.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

DÉCIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE LANCHE E ÁGUA POTÁVEL

OS EMPREGADORES fornecerão “lanche” gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário superior a 02(duas) horas em caráter excepcional, sendo este lanche fornecido até no máximo, entre a primeira e a terceira hora.

FO ÚNICO:

as, mesmo quando não estiverem os empregados em regime de trabalho extraordinário, se obrigarão a dentro comercial, bebedouro ou no caso de impossibilidade de instalação deste, garantir o fornecimento de água higiênicas para o consumo dos empregados nos termos da NR 24, da portaria 3214 – Capítulo V, Título II da C.L

ARTIGOS 10 - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EPI'S

as que exigirem o uso de uniforme de trabalho e/ou vestimenta padronizada para o trabalho, ou ainda, a necessidade de utilização de EPI's, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados. Devendo os mesmos devolvê-lo no contrato de trabalho, no estado em que os mesmos se encontrarem por ocasião da rescisão contratual.

Estabilidade Mãe

ARTIGOS 11 - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

na dispensa da GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até **165 (cento e sessenta e cinco)** dias a contar deste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

ARTIGOS 12 - DA GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado não poderá ser dispensado até 180 (cento e oitenta) dias após a alta médica providenciária, salvo disposição em contrário.

ARTIGOS 13 - DA REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado, vítima de mal súbito ou parto, desde que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade do empregador, que providenciará, com urgência, transporte adequado para levar o mesmo até o local onde será atendido de emergência ao retorno a empresa ou a sua residência, bem como comunicará o fato aos familiares do empregado.

ARTIGO 14 - DO ÚNICO:

O empregador deverá entregar ao empregado acidentado no prazo de 24h o documento CAT – COMUNICADO DE ACIDENTAMENTO.

Estabilidade Aposentadoria

ARTIGOS 14 - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTADORIA

o empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses anteriores a complementar o tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo em caso de justa causa.

ARTIGO 14.1 - DO PRIMEIRO:

o contrato de trabalho será iniciado com a comunicação, por escrito, do empregado, sem efeito retroativo, e findará quando o empregado completar o tempo de serviço mínimo a ser indicado por certidão própria do INSS para aposentar-se, impreterivelmente.

ARTIGO 14.2 - DO SEGUNDO:

o contrato de trabalho não rescinde o contrato de trabalho por tempo de serviço e/ou de contribuição não rescinde o contrato de trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

ARTIGOS 15 - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE - DA NÃO ALTERAÇÃO DA JORNADA

o empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonadas as faltas para comparecimento a esses exames e comunicar ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

ARTIGO 15.1 - DO ÚNICO:

o contrato de trabalho não rescinde o contrato de trabalho por tempo de serviço e/ou de contribuição não rescinde o contrato de trabalho. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

ARTIGOS 16 - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

o contrato de trabalho não rescinde o contrato de trabalho por tempo de serviço e/ou de contribuição não rescinde o contrato de trabalho. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

ARTIGO 16.1 - DO PRIMEIRO:

SAS que pretenderem FUNCIONAR nos dias especiais de SÁBADOS (na hipótese de ocorrerem restrições/lirinto do comércio na Legislação Municipal), DOMINGOS e/ou FERIADOS NACIONAIS e MUNICIPAIS, com a utgados, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao Sindicato Profissional e/ou Patronal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Devendo comprovar a regularidade de quitação da Taxas Profissionais e demais disposições contidas na convenção coletiva de trabalho específica firmada entre as entidades convenientes.

FO SEGUNDO: AJUDA DE CUSTO AO EMPREGADO QUE TRABALHAR NOS DOMINGOS

Grada a TODOS os empregados que prestarem serviços nos DOMINGOS à percepção da ajuda de custo no VALOR de R\$ 30,00 (trinta reais), por cada dia trabalhado para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual por esse dia, GARANTIDA a folga semanal.

FO TERCEIRO: AJUDA DE CUSTO AO EMPREGADO QUE TRABALHAR NOS FERIADOS

Grada a TODOS os empregados que prestarem serviços nos FERIADOS, à percepção da ajuda de custo no VALOR de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada feriado trabalhado para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário com os dias de direito, GARANTIDA a folga compensatória no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

FO QUARTO: TAXA PARA ABERTURA NOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas que desejarem funcionar aos Domingos e feriados com a convocação dos seus empregados, deverão realizar o pagamento de R\$ 5,00 (cinco reais), por funcionário convocado, sendo este valor por DOMINGO e/ou FERIADO de abertura. Este valor será recolhido pelo sindicato profissional para custeio de FISCALIZAÇÃO, evitando assim a concorrência desleal.

Em DEZEMBRO, as empresas que comparecerem para solicitar o funcionamento neste período até o dia 5 de Dezembro, deverão pagar a seus funcionários um único valor de 5,00 (cinco reais) por cada um, onde este pagamento valerá pelos Domingos e Feriados de Dezembro.

As empresas que desejarem abrir suas portas nos DOMINGOS e/ou FERIADOS, apenas com familiares e/ou proprietários, deverão comunicar ao sindicato profissional através do e-mail: secgoianape@gmail.com, informando o CNPJ e quantidade de convocação dos seus trabalhadores.

Outras normas de pessoal

DECÍMO SÉTIMA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, na forma prevista no contrato, devendo no caso de comissionista, será anotado a função e o percentual percebido (variável) e o salário fixo.

DECÍMO OITAVA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas deverão fornecer aos empregados no ato da demissão sem justa causa, Carta de Apresentação, mencionando as funções exercidas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

TRIGÉSIMA NONA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

hora extraordinária de trabalho, cumprida de segunda-feira a sábado, será paga a base de 80% (oitenta por cento), sendo-se o fator de 220 (duzentos e vinte). Computando-se a hora extra a partir da 44 (quarenta e quatro) horas

PRIMEIRO:

hora extraordinária de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos, será paga no máximo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, utilizando-se o fator de 220 (duzentos e vinte).

SEGUNDO:

empregados que prestarem serviços em dias de domingo terão assegurada a sua folga dentro da mesma semana da realização do trabalho naqueles dias, de modo que a concessão do repouso semanal remunerado não ultrapasse o período consecutivo de trabalho, não podendo, evidentemente, recair tal folga em dia feriado.

TERCEIRO:

o repouso semanal remunerado dos empregados que vierem a prestar serviços em dias de domingo deverá recair, pelo período de três semanas, em dia de domingo.

QUARTO:

empregados que prestarem serviços em dias de feriado terão assegurado a sua folga no período de no máximo 30 dias de trabalho, não podendo, evidentemente, recair tal folga em dia feriado, podendo o empregador optar por não utilizar em dobro pelo dia trabalhado.

QUINTO:

o período de trabalho no mês de dezembro, poderá ser compensado até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

TRIGÉSIMA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

ois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, de
i de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

ês) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento, art. 473, II, da CLT,

um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprov

dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; V - no período de ter
prir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do artigo 65 da Lei nº 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Ser

cinco) dias, na primeira semana após o parto, para a licença-paternidade prevista no inciso XIX do artigo 7º da C
nbinado com o §1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias.

(cinco) dias, dentro do período de 12 meses para acompanhar filho menor de 12 anos de idade em consulta
tendo que apresentar o devido atestado medico assinado, carimbado e com o CID.

Outras disposições sobre férias e licenças

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO POR OCASIÃO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

oncessão das férias ao empregado, este fará jus a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, i
so, desde que solicitado por escrito, observadas as disposições da Lei.

FO ÚNICO:

le demissão do Empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao Empregador efetua
eriormente pago a título de antecipação de 13º salário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO

s manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.3.214/78, do Ministério do Trabalho e Em

Aceitação de Atestados Médicos

TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA MÉDICA

notação de licença médica na CTPS, quando inferior a 15 (quinze) dias, bastando, em tal período de licença, tão somente atestados médicos e odontológicos passados por profissionais legalmente habilitados, juntamente com o número de dias de licença.

Relações Sindicais

Representante Sindical

TRIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria do Sindicato e/ou Federação Profissional, sem remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão decorrerá de solicitação, por escrito, do Presidente da entidade profissional, ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

FO ÚNICO:

A ausência do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo anual de 06 (seis) dias intercalados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

TRIGÉSIMA QUINTA - DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS

As partes comprometem-se não obstaculizar a associação de seus empregados ao Sindicato Profissional.

Garantias a Diretores Sindicais

TRIGÉSIMA SEXTA - DAS GARANTIAS SINDICAIS

As partes comprometem-se a garantir ao Sindicato Profissional, representante da categoria dos trabalhadores empregados nas empresas do comércio varejista de Veículos, Autosserviços para Veículos Automotores e Ciclomotores do município de Goiana, o acesso aos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, e interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, e ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

FO ÚNICO:

comunicados, não poderão conter mensagens político-partidárias, ofensas a moral do empregador ou ao nome (

Contribuições Sindicais

TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Desconto Assistencial, aprovado em assembleia geral extraordinária específica, com destinação ESPECÍFICA, publicado no Jornal do Comercio em 23/01/2018, em conformidade com assembléia realizada no dia 02/02/2018 em GOIANA, que aprovou os descontos para arcar com o custeio desta instituição de representação profissional, bem como das despesas com editais e publicações e honorários advocatícios, material necessário para a convocação da assembleia ordinária e procedimento negocial, os empregados associados e representados pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Goiana/PE autorizam o desconto em seus salários à importância de R\$ 70,00 (setenta reais), que será descontado em folha desta convenção pelos empregadores em favor do sindicato profissional, através de depósito a ser realizado em nome desta Convenção, banco, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA : 0774, CONTA POUPANÇA – OPERAÇÃO CUSTEIO EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GOIANA/PE.

PRIMEIRO:

Em prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data de assinatura e registro pela Superintendência Regional do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho, para a apresentação pelo empregado de oposição ou autorização de desconto em folha, o interessado apresentá-la, de forma escrita, individual e pessoalmente, perante o Sindicato dos Empregados no Comercio de Goiana/PE, em sua sede sito na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 118, sala 03, Centro, Goiana/PE, fone (81) 98980.6577, e-mail: secgoianape@gmail.com. Em idêntico prazo deverão ser apresentadas as autorizações de descontos nos casos de oposição ao sindicato profissional.

SEGUNDO:

O empregador profissional promoverá a ampla divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho, através de informativo próprio e outros meios, visando possibilitar a apresentação de oposição pelos trabalhadores interessados.

TERCEIRO:

O desconto assistencial, normatizado no caput desta cláusula, referente aos empregados no comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado, Autosserviços para Veículos Automotores e Ciclomotores do município de Goiana/PE, tratando-se de área de competência efetuada em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOIANA, através de guias produzidas pelas referidas entidades sindicais, até o dia 30 de DEZEMBRO de 2018, sob pena, de no caso do empregador não cumprir com a responsabilidade pelo inadimplemento (artigo 186 do Código Civil Brasileiro), com a incidência de multa de 10% (DEZ POR CENTO), sobre o valor do recolhimento, mais juros moratórios a base de 1% (UM POR CENTO) ao mês, e atualização pela UFIR. Não podendo haver desconto nos salários dos empregados, referentes a multa contratual e atualização monetária, nos casos de responsabilidade do empregador.

QUARTO:

Em caso de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do conseqüente recolhimento do desconto assistencial dos profissionais acordantes, SERÃO propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, bem como, de queixa criminal, nos casos em que o empregador, em efetuando o desconto dos seus empregados e em não recolhendo os descontos assistenciais, por configurar apropriação indébita.

TRIGÉSIMA NONA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As sediadas no Município de Goiana descontarão dos seus empregados, associados ao Sindicato dos Empregados de Goiana/PE, em folha de pagamento, as mensalidades sociais e outras contribuições estabelecidas pela Assessoria de Classe desde que o mesmo autorize o desconto.

ARTIGO ÚNICO:

Deverá encaminhar para as empresas cópias das autorizações individuais para que procedam com o desconto na cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

QUADRAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional relação dos empregados dos quais procedeu ao desconto da Taxa de Seguro nesta Convenção Coletiva do Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos dependentes.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUTENTICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

As cópias reprográficas das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente registradas junto a SRT, produzidos em todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumentos de natureza pública.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do PISO SALARIAL, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter em favor do empregado, quando for este o prejudicado com a ação do empregador, ou reverter em favor do sindicato profissional, quando for este o prejudicado com a ação do empregador.

FO PRIMEIRO:

As empresas que funcionarem nos dias de domingo e/ou feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento de Trabalho Profissional e Econômica no segmento do Comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado para Veículos, Autopeças, Serviços Automotores e Ciclomotores, serão penalizadas com o pagamento da **multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do empregado e do Trabalho Profissional em valores iguais para cada parte.

FO SEGUNDO:

A multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas não buscarem cumprir/enquadrar-se nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazer o pagamento da multa na hipótese de ausência de realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência de cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa não compareça à AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula, porém, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE

AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal deverá ser comunicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para o endereço: AS/PE á Rua Guarani, 33, Afogados – Recife/PE, CEP 50.750-120, fone/fax: 81-3422-0601 – E-mail: contato@aspe.org.br, comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma, para o endereço: Recife, Gerência de Goiana ou qualquer Gerência próxima ao município onde se encontra estabelecida a empresa.

FO TERCEIRO:

Os conflitos oriundos das divergências remanescentes entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho Profissional e Econômica de Tentativa de Conciliação

de Tentativa de Conciliação, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, a qual for designada pelo Juízo competente, onde houver prestado o empregado seu labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de conflito de competência, e através das Comissões de Conciliação Prévia nos municípios em que a mesma for implantada.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA DO COMÉRCIÁRIO

O dia 30 de outubro de 2024 será o DIA DO COMÉRCIÁRIO, em comemoração ao Dia do Comércio Municipal Pertinente. O FUNCIONARÁ na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro, em comemoração ao DIA DO COMÉRCIÁRIO Municipal Pertinente.

QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DIVERGÊNCIAS

entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ser do Trabalho, no âmbito da competência de uma de suas Varas do Trabalho, adstrita ao município onde houver seu Labor, ou onde encontrasse estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

ento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e pela Super Trabalho.

JOSE CARLOS DE SANTANA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE AUTO PECAS DO ESTADO DE PE

CINTIA FERREIRA LIMA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE GOIANA

CLOVIS EDUARDO GOMES DE MORAIS
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE GOIANA

ANEXOS ANEXO I - EDITAL

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

Validade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço [e.gov.br](#).